



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9504 de, 30 de setembro de 1997
que estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 7º, do art.11 da Lei nº 9504 de 30, de setembro, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**.....

§7º- A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, apresentação de contas de campanha eleitoral e suas respectivas aprovações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Justificação

A lei eleitoral nº 9.504 de, 30 de setembro de 1997 que dispõe sobre norma para eleições, nunca teve qualquer dispositivo que impusesse sanção decorrente da desaprovação de contas de campanha de candidatos. Nenhuma norma eleitoral prevê hoje qualquer sanção a candidato que seja decorrente exclusivamente da desaprovação de contas.

Não é concebível que um candidato que tem como obrigação mínima conhecer a Legislação Eleitoral quando decide concorrer uma eleição ter suas contas rejeitadas e não ter nenhuma sanção decorrente desse processo, deixando a prestação de contas sem qualquer efetividade como tem acontecido.

Está expresso no § 7º do art.11 da Lei nº 9504/97:

“A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral”.

Diante dos fatos está definido que a certidão eleitoral abrange tão somente a apresentação da prestação de contas deixando de fora eventuais rejeições.

O presente projeto tem por finalidade impor penalidade ao candidato que teve suas contas reprovadas incluindo na certidão eleitoral a respectiva aprovação das contas, trazendo assim transparência e exigindo responsabilidade aos candidatos que a participaram do pleito.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

